



OFÍCIO

Nº 15/SEMPOG - DPLO/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.208/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista o Período do Recurso Legislativo, e que o projeto em epígrafe trata-se de recurso referente ao CONVÊNIO Nº CNV-326-SEAS-PGE-2023, que entre si celebram o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, para Aquisição e Distribuição de Leite para aos usuários previamente cadastrados no programa SUAS, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela execução do objeto, portanto, a urgência em inserir no orçamento vigente, assim, se faz necessária a apreciação e análise dos Nobres Edis, e achado conforme posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA desta Colenda Casa de Lei, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em 14/02/2025 12:43:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U0.6943.0446.Z142.6564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.54C.F87** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 15/SEMPOG - DPLO/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*. **7-*9, em 14/02/2025 12:39:49, contendo 231 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12U5.1Z39.5497.V143.7476

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





PROJETO DE LEI

Nº 2.208/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor do R\$ 88.770,44* (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, provenientes de recurso de repasse financeiro referente ao CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
Func. Prog.	04.1230002.1134	AQUIS. E DIST. DE LEITE CV 326/PGE/SEAS-RO		
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.701.0000.0000	84.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.701.0000.0000	4.770,44
VALOR DO CRÉDITO.			R\$	88.770,44

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado os Recursos de repasse financeiro referente ao CONVÊNIO Nº CNV-326-SEAS-PGE-2023, que entre si celebram: CONCEDENTE: Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS; CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, conforme Plano de Trabalho (ID 0043333110); TRANSFERÊNCIAS DA CONCEDENTE (Governo Estadual): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); REPASSE FINANCEIRO: Realizado no exercício de 2024, com rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 4.770,44 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS. Sendo necessário inserir no orçamento vigente para realizar a execução do objeto.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Mensagem de Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente do CONVÊNIO Nº CNV-326-SEAS-PGE-2023, que entre si celebram o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS; OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite; no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), cujo recurso foi devidamente inserido no orçamento do exercício financeiro de 2024, no entanto, não foi licitado tempestivamente, o que originou rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 4.770,44 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), que somado ao recurso perfaz o montante de R\$ 88.770,44 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), caracterizado Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, conforme demonstra extrato bancário de 31/12/2024 em anexo, que há a necessidade de inserir no orçamento vigente, para que o objeto possa executado alcançando seu objetivo.

Diante do exposto, informo que se faz necessário inserir no orçamento vigente para dar continuidade aos procedimentos cabíveis para a execução do objeto conveniado. Segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.**2-*8 em **14/02/2025 12:20:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A6.8920.6138.363U.2407**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.54B.4E2** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.208/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*.**7-*9, em **14/02/2025 12:00:51**, contendo 692 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12K4.8H00.1508.U25K.3607

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.54B.4E2, REGINA CELIA SCARPATI(14/02/2025 12:00:51) Palavras:692
Cód. Autenticidade: 12K4.8H00.1508.U25K.3607 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



MEMORANDO

Nº 29/SEMPOG/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a autorização para Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente*, no valor global de R\$ 88.770,44 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, provenientes de recurso de repasse financeiro referente ao CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023, como segue;

CONCEDENTE: Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, conforme Plano de Trabalho (ID 0043333110);

TRANSFERÊNCIAS DA CONCEDENTE (Governo Estadual): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICÍPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS;

REPASSE FINANCEIRO: Realizado com recurso disponível em conta, com rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 4.770,44 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) conforme demonstra extrato bancário de 31/12/2024 em anexo;

SITUAÇÃO DO RECURSO: o recurso foi devidamente inserido no orçamento do exercício financeiro de 2024, no entanto, não foi licitado tempestivamente, portanto, há a necessidade de inserir no orçamento vigente, para que o objeto possa executado alcançando seu objetivo.

Informo que a abertura do Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, será no valor global R\$ 88.770,44 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme se especifica:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
Func. Prog.	04.1230002.1134	AQUIS. E DIST. DE LEITE CV 326/PGE/SEAS-RO		
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.701.0000.0000	84.000,00
Categ. Econ.	3..90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.701.0000.0000	4.770,44
VALOR DO CRÉDITO.			R\$	88.770,44

Segue em anexo a documentação necessária para os procedimentos cabíveis anexo:

1-Convênio nº CNV-326-SEAS-PGE-2023;

2-Plano de Trabalho ID 0043333110;

3-BCO 1297 e 15312-5 Conciliação e Extrato CC e AP 31.12.2024.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Unidade Orçamentária responsável, para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Atenciosamente.

Fabiane Grisoste da Cruz

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Portaria nº 48/2025_08.01.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **14/02/2025 11:14:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X2.5914.501V.6443.6552**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*. **2-*7 em **14/02/2025 11:01:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X7.4K01.141U.X106.6284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.549.550** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 29/SEMPOG/2025**

Elaborado por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*. **2-*7, em **14/02/2025 11:01:41**, contendo 420 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1193.3901.8412.U33U.7370

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.994/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3370 - Centro no Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o **Sr. Denair Pedro da Silva**.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.003362/2023-15, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 221/2023/SEAS-GFC (ID 0041453115), aprovado por meio do Ato 223 (id 0043473614), Parecer nº 136/2023/PGE-SEAS (id 0044200714), e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.003362/2023-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0043333110 aprovado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, Gestor e OD por Delegação no uso de suas competências, atribuídas pela Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021, por meio do Ato 223 (id 0043473614), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Apoio financeiro do Estado para custear despesa com **Aquisição e distribuição de leite**, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0043333110 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da do Município de Alto Alegre dos Parecis, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida da Conveniente será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07001 e NE ID 0043981442.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem,



examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV -



a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exeqüibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador do Estado**, em 15/12/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 18/12/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044335273** e o código CRC **7FD2C63F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.003362/2023-15

SEI nº 0044335273



PREFEITURA MUNICIPAL

Local: Avenida Afonso Pena, Nº 3370, Bairro:
Centro, Alto Alegre dos Parecis-RO,
CEP 76.952-000

PLANO DE TRABALHO**1****DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO				CNPJ/MF 84.744.994/0001-40
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, nº 3370, Bairro: Centro – Alto Alegre dos Parecis – RO.				
CIDADE Alto Alegre dos Parecis	UF/ESTADO RO	CEP 76.952-000	DDD/TELEFONE (69) 3643-1255	ESFERA ADM Poder Executivo
NOME DO RESPONSÁVEL DENAIR PEDRO DA SILVA				CPF 815.926.712-68
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR 149.661-5 SSP-RO		CARGO Prefeito Municipal	FUNÇÃO Gestor Público	
ENDEREÇO Av. Venceslau Brás nº 3306 – Cristo Rei		UF/ESTADO: RO	CEP 76.952-000	TELEFONE (69) 98484-8140

2**APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui diversas atribuições no campo social do Município, dentre elas estão o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, ser referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, fortalecer a geração de trabalho e renda, orientar as demais políticas públicas sociais, trabalhar na prevenção, atender as situações de violação de direitos violados ou ameaçados. Os trabalhos de assistência social devem apoiar as ações que sirvam para a superação das eventuais dificuldades e do acesso aos direitos sociais, evitando o rompimento de laços entre a família e pessoas em vulnerabilidade social, minimizar as condições de precariedade de alimentação oferecendo toda o suporte social e até mesmo alimentar para os mais vulneráveis sejam crianças e idosos, trabalhar com a equipe técnica e com os recursos disponíveis ações que levam a subsistência para aqueles que tem menos condições para subsidiar até mesmo a sua sobrevivência.

E com o intuito de fortalecer as ações de assistencialismo que buscamos apoio para implementar o projeto que visa a distribuição de leite para famílias que tem crianças e não tem condições financeiras de comprar o leite para oferecer a subsistência dos pequenos. Oferecer as condições básicas alimentar também é um dever do poder público, aliviar a fome e trazer melhores condições de vida das crianças e famílias carentes do nosso Município, é com esse intuito que buscamos apoio do Governo para implementar essa ação.

3**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO: Garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 dias após ALR

Base Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Lei nº 11.346/2006. 15 de Setembro de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências

Lei n. 10.741, de 01 de Outubro de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009 – Lei de criação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Os serviços desenvolvidos na atenção básica (CRAS) oportunizam o atendimento sócio familiar, acolhimento, escuta qualificada das demandas individuais e familiares, identificando as necessidades sociais e encaminhamentos à rede sócio assistencial, levando informações e orientações gerais sobre recursos e direitos sociais, desenvolvimento de projetos individuais e coletivos através de grupos socioeducativos, qualificação profissional e geração de renda. Assim, o CRAS caracteriza-se por um equipamento social público, "porta de entrada" às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada no ano de 1999, integra os esforços do Estado Brasileiro que, por meio de um conjunto de políticas públicas, propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação. Vale destacar que foi criado em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) assumiu o controle das políticas nacionais de assistência social, transferências de renda e segurança alimentar e nutricional.

A desnutrição, além de causar uma baixa resistência do organismo para doenças, prejudica o desenvolvimento normal de uma pessoa, interferindo inclusive em sua capacidade cognitiva e motora, tais problemas influenciarão as possibilidades de pleno desenvolvimento da pessoa de forma definitiva trazendo sérios problemas para a vida adulta. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado.

Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Entende-se que a situação de vulnerabilidade social vivida por muitos é causada pela falta de emprego, tratamentos de saúde, idosos que não possui nenhum meio de sobrevivência e mãe que criam seus filhos sozinhos. Uma das consequências mais perversas associadas com o baixo nível de rendas das famílias é a desnutrição, a ingestão insuficiente de proteínas e calorias pelas pessoas, sobretudo crianças na fase de formação óssea, desenvolvimento motor e mental, ainda na primeira infância. Justifica-se o presente projeto, principalmente, pois irá auxiliar as famílias na conquista da sua autonomia e o protagonismo das mesmas, por acreditar que essas famílias vulneráveis socialmente em função do desemprego, da pobreza que possui além de fragilidades, forças e capacidades para serem desenvolvidas e potencializadas, com ações que contribuam para redução dos índices de desnutrição infantil, bem como estimular a organização e a qualificação do segmento agroindustrial leiteiro, levando em consideração as bacias leiteiras locais e regionais.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta apresentada servirá para fortalecer o trabalho social com as crianças e famílias carentes do nosso Município, reduzir as indiferenças sociais, garantir o direito a criança em melhorar sua alimentação no dia a dia, por meio de ações e políticas públicas que através do fornecimento do leite estaremos contribuindo para a melhoria e do funcionamento das ações de assistência social no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, resguardando assim os direitos e garantias sociais.

Do Público-alvo

Cerca de aproximadamente 80 a 120 beneficiários em situação de vulnerabilidade social (crianças, adolescentes, idosos, portador de necessidades especiais), o projeto visa contribuir para ajudar na complementação alimentar e do bem estar social e maior qualidade de vida as pessoas carentes do Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Atualmente a Secretaria de Assistência Social percebe a necessidade através das visitas realizadas que muitas famílias não podem oferecer aos seus filhos um copo de leite no café da manhã, outro problema é que a instituição observa esta problemática, porém por falta de recursos financeiros não consegue atender os anseios da nossa sociedade, com apoio do Governo através da SEAS poderemos realizar este projeto e melhorar a situação de alimentação precários de muitas famílias em nossa cidade.

Dos Resultados Esperados

O projeto voltados as crianças, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias carentes que necessitam de subsídio para uma melhor alimentação, com esse projeto buscamos reduzir a desigualdade, oferecer o mesmo direito a todas as crianças de poder tomar um copo de leite diariamente, apesar de seus pais ou responsáveis não ter as condições para oferecer esse alimento a Secretaria busca alternativas para tornar possível essa alimentação as famílias que precisa com um trabalho social em cooperação com o Governo de Rondônia. Erradicar também os problemas de nutrição de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, é muito bom poder fazer ações que possam de verdade transformar o dia a dia das pessoas que realmente precisa, almejamos melhorar a saúde das crianças, jovens e todas as pessoas que o projeto puder alcançar, trazendo maior qualidade de vida aos nossos cidadãos em vulnerabilidade social.

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O Objetivo principal é poder garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.

Atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Minimizar os indices de desnutrição alimentar em crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
- Distribuir leite pasteurizado a crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, idosos e pessoas com deficiências;
- Melhorar a qualidade alimentar e a vida das pessoas carentes;
- Desenvolver também as policicas publicas de forma indireta a cultura da pecuária apoiando o pequeno produtor local gerando renda, empregos e fortalecendo a agroindústria.

5.1

PLANO DE APLICAÇÃO – NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Valor Total	Valor do Concedente	Valor do Conveniente
3.3.40.41	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL: envasado em embalagens plástica, pasteurizado, com teor de gordura de 3%, rico em cálcio, devendo conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 1 litro. Validade de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data de entrega. Temperatura na faixa de 0 a 4° no ato da entrega.	R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Global		R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00

6

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Desenvolver o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – modalidade Incentivo à produção e ao Consumo de Leite.	Adquirir 12.000 litros de leite bovino pasteurizados, de produtores locais, das familiares (individualmente ou por meio de organizações fornecedoras) e doá-las a 120 usuários receptoras e a 30 famílias em situação de insegurança alimentar nutricional, estendendo a crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos e quem mais estiver em condições de vulnerabilidade social, podendo estender a demanda além da existente dentro do quantitativo abordado no projeto se convier o interesse público em prol a comunidade carente do município.	Atender as necessidades básicas de pelo menos 120 beneficiários, complementando a alimentação de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos e demais pessoas carentes residentes no município de Alto Alegre dos Parecis-RO. A expectativa é poder minimizar 30% os índices de desnutrição através de políticas públicas sociais, melhorando a qualidade de vida das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.
Realizar acompanhamento dos beneficiários com apoio de equipe técnica de assistencialismo social.	Realizar a doação 12.000 litros de leite adquiridos através deste projeto, conforme calendário programado pela Secretaria de Assistência Social e famílias selecionadas pela SEMAS, buscando alcançar as metas conforme a previsão descrita no Plano Anual de Assistência Social de 2022-2025.	Disponibilizar 01 equipe técnica e de profissionais da assistência social juntamente a equipes de saúde ou agentes comunitário de saúde para realização de visitas e acompanhamento objetivando medir a satisfação e o grau de nutrição dos beneficiários.
Realizar a Prestação de Contas das atividades desenvolvidas junto as crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e demais pessoas carentes do Município.	Relatório anual de Gestão de Assistência Social conforme estipulado no Plano Anual de Assistência Social de 2022-2025.	Melhorar a situação nutricional de aproximadamente 120 beneficiários melhorando a saúde e qualidade de vida dessas pessoas.

7

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Melhorar as condições nutricionais de aproximadamente 120 beneficiários, sendo crianças adolescentes, portadores de necessidades especiais, e demais pessoas carentes residentes no Município;	Realizar pesquisa de satisfação junto aos beneficiários em relação ao recebimento do leite como alimento complementar nutricional.	Com os itens propostos almejamos melhorar as condições de nutrição familiar das famílias carentes oferecendo assistência social com equipe técnica, proporcionando maior qualidade das ações sociais as pessoas vulneráveis do município.
Fortalecer as políticas públicas sociais para melhoria na qualidade de vida voltadas as pessoas em condições de vulnerabilidade social desta localidade.	Realizar relatórios fotográficos com a equipe técnica das atividades desenvolvidas durante as visitas e que correlacionam com os benefício adquiridos com recebimento do leite como alimento complementar nutricional.	Contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social em prol a melhoria e a segurança alimentar colaborando para melhor qualidade de vida as famílias carentes do Município.

8

METODOLOGIA

O projeto tem o objetivo em realizar a licitação para aquisição periódica de leite, que posteriormente após a seleção de famílias a serem beneficiadas, serão proposto um calendário com dia e hora para o recebimento e entrega das medidas de leite aos beneficiários, onde o mesmo serão entregues de forma gratuita. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado. Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Sendo o objetivo garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamidade pública entre outras situações precárias de alimentação e saúde.

Outra informação importante a se destacar é que o projeto visa atender as famílias cadastradas que tiverem até dois (2) filhos receberá 3 litros de leite, caso tenha acima de três (3) filhos receberá quatro (4) litros por semana, e serão entregues uma vez por semana na sede do CRAS, serão nomeados uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das entregas semanalmente pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, a entrega será semanal, conforme a demandas cadastradas, a entidade irá armazenar o leite em freezer próprios da SEMAS/CRAS, onde os mesmos ficarão temporariamente durante o dia da entrega, uma vez que o fornecedor fará a entrega na entidade semanalmente, assim como os beneficiários buscarão nos prédios do CRAS e/ou SEMAS pessoalmente fazendo a retirada conforme a requisição feita no início da semana, para manter a qualidade e oxigenado, dentro das normas de controle alimentar exigidos no Município.

Para aquisição do produto será feito pregão eletrônico, para que os fornecedores possam participar da disputa, após a homologação do pregão serão realizados o empenho global do produto e contrato, assim deverão atender os critérios exigidos no edital relativo a qualidade e a forma de entrega semanal conforme a lei de licitação em vigor no período da compra, posterior a firmação do contrato e ordem de serviço e empenho, iniciará a execução na prática do projeto, realizando as entregas semanais no prédio do CRAS e/ou Assistência Social enquanto houver saldo do empenho até que zere a quantidade proposta no projeto, conforme as requisições feitas no início de cada semana, o fornecedor entregará somente a quantia programada em cada semana, ou seja, entregas parciais, com a finalidade de evitar desperdícios e melhor utilização do leite e do recurso público em benefícios aos usuários cadastrados neste programa social municipal em parceria ao Governo de Rondônia.

Planejamos atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Com recursos próprios este ente não poderia almejar em realizar esse projeto porém com auxilio do governo de Rondonia através da SEAS será possível implementar essa ação e melhorar a qualidade nutricional e de assistencialismo as famílias carentes deste município.

Por outro lado, com apoio do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, através de acompanhamento e fiscalização das ações programadas aos quais se destinam este convênio, poderemos realizar com monitoramento e assessoramento técnico por esta Secretaria Estadual esse projeto tão importante.

9

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, CNPJ 84.744.994/0001-40, por meio de seu representante legal DENAIR PEDRO DA SILVA, CPF 815.926.712-68, para fins de atendimento ao preceituado pela SEAS no âmbito da sustentabilidade da proposta, afirma:

I – A Secretaria Municipal de Assistencia Social se responsabilizará pela disponibilização dos recursos financeiros juntos as famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalizando e acompanhando a utilização, a manutenção e cuidados durante a execução fiel deste projeto e convênio estadual;

II - Que garantirá equipe técnica especializada para contribuição com as atividades e ações sociais de forma regular junto aos beneficiários, acopanhando e oferecendo suporte assistencial, com a distribuição do leite de forma regular através da SEMAS, as ações poderão melhorar as condições alimentares das famílias carentes do município, podendo dar continuidade nas ações complementares de assistência social.

10

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Entrega:

Repasse Financeiro no valor de R\$ R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais) através da SEAS-RO;

Contrapartida:

PROPONENTE

Contrapartida Financeira no valor de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais) pela Prefeitura Municipal.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal deste ente municipal, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal e Estadual, na forma deste plano de trabalho.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 19 de Dezembro de 2023.

Denair Pedro da Silva

Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em 19/12/2023 10:53:37, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1045.6V53.7374.230H.8846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **970.442** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO.**

Elaborado por **DENAIR PEDRO DA SILVA, CPF: 815.92*. **2-*8**, em **19/12/2023 - 10:53:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U0.7R53.5371.A358.8452

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 10U0.7R53.5371.A358.8452 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pág.: 9 / 9 ID. do Doc.: 970.442 - 19/12/2023 - 10:53:37 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-*8

Pág.: 19 / 22

ID. do Doc.: 1.549.550 - 14/02/2025 11:01:41 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*. **2-*8 CPF:994.62*. **2-*7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

END. AVENIDA AFONSO PENA - 76952-000

CNPJ - 84.744.994/0001-40

(69) 3643-1104

Conciliação Bancária de 31/12/2024

Data: 17/01/2025 11:04:37

Usuário: / 022.***.***-09

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Código do Banco :1297 - AQUIS. E DIST. DE LEITE CV 326/PGE/SEAS-RO

Número do Banco :001

Código Agência :04006-1

Número da Conta :15312 - 5

SALDO CONFORME CONTABILIDADE EM 31/12/2024 88.770,44

(-) DEPÓSITOS LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ RETIRADAS LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ DEPÓSITOS NÃO LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

(-) RETIRADAS NÃO LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO 88.770,44

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 31 de Dezembro de 2024

DENAIR PEDRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELE PEREIRA BRANDÃO
PORT. 051/2020
TESOUREIRA

LUCIELE COSTA CANDICO DA SILVA
PORT. 127/2023
SEC. FINANÇAS



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3381412271225691
14/01/2025 13:41:32

Cliente

Agência 4006-1
Conta 15312-5
Período solicitado 12 / 2024

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JG800904 LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA.





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338141227122569058
14/01/2025 13:42:28

Cliente

Agência 4006-1
Conta 15312-5 PROJETO LEITE AA PARECIS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	88.167,70			67.210,635018		
31/12/2024	SALDO ATUAL	88.770,44			67.210,635018		67.210,635018

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	88.167,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	602,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	602,74
SALDO ATUAL =	88.770,44

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG800904 LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

